ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 817 de 06 de março de 1.975.

Dispõe sobre reajustamento de proventos da inatividade.

A Câmara Municipal de Luziânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proventos do funcionário Municipal aposentado são fixados em oitenta por cento (80%) dos vencimentos atribuídos ao ocupante de cargo igual ou equivalente na atividade.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica ao funcionário aposentado cujos proventos atuais excedem ao limite alí fixado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia (1º) primeiro de março de 1.975.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 06 (seis) de março de 1975.

Simão Vieira Gonçalves - Presidente.

Cauan de Araujo Roriz - 1º Secretário.

Antônio do Esp. Santo Reis - 2º Sec.